



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0637/2017

Os avós são parentes ascendentes, são pais duas vezes , tanto dos filhos como dos netos, é um carinho em dose dupla, são pessoas únicas, afetuosas e inesquecíveis.

As nossas memórias ficam cheias de diversão, amor e ternura, muitas vezes eles são responsáveis pelas nossas lembranças mais gostosas da infância.

Hoje em dia são muitas famílias em que os avós fazem parte direta da educação dos netos, a introdução de socialização com pessoas de diferentes idades, apoio emocional, e algumas vezes fazendo o papel de advogados dos netos para resolver complicações entre pais e filhos.

Por essas e outras razões a presente propositura tem por objetivo acrescentar inciso no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para considerar de efetivo exercício os dias em que o funcionário público municipal estiver afastado do serviço em virtude de o luto pelo falecimento dos avós maternos e paternos, até 8 (oito) dias.

Assim, submeto esta propositura para análise e aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.